

Texto compilado a partir da redação dada pelo <u>Provimento nº 24, de 22 de junho de 2023.</u>

PROV - 642020

Código de validação: BC99E27CF7

Institui a Política de Proteção de Dados no âmbito do Serviço Extrajudicial do Estado do Maranhão

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo <u>art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991</u> (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo <u>art. 6º II XXXIV e XLIX</u> do Provimento nº 11/2013 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas e judiciais da primeira instância e extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, tendo como sede a Capital do Estado (art. 1º, do RICGJ-MA);

CONSIDERANDO o novo regime de proteção dos dados pessoais promovida pela <u>Lei n.</u> 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e sua aplicabilidade aos serviços públicos extrajudiciais prestados na forma do <u>art. 236 da Constituição da República</u>;

CONSIDERANDO que a gestão de dados pelas delegações dos serviços extrajudiciais deve obedecer a padrões de segurança capazes de garantir segurança, integridade e autenticidade das informações tratadas para promoção da eficiência na gestão pública

RESOLVE:

- Art. 1.º Instituir a Política de Proteção de Dados no âmbito do Serviço Extrajudicial do Estado do Maranhão.
- Art. 2.º A Política de Proteção de Dados consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada voltado a prevenir, detectar e corrigir a forma de operação e o tratamento dispensado pelas Serventias Extrajudiciais aos dados de seus usuários, em sua forma física e digital.
- Art. 3.º Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais no Estado do Maranhão, na qualidade de titulares, interventores ou interinos, são agentes encarregados das decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e devem garantir, em todas operações que realizarem, a inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem dos usuários, guiando-se





pelos seguintes princípios:





- I Conformidade e Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- II Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III Livre acesso e disponibilidade: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- IV Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente responsável pela serventia, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção e integridade de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- Art. 4.º Toda serventia extrajudicial, em atendimento a Política de Proteção de Dados, deve instituir os seguintes mecanismos:
- I Sistema de controle do fluxo que demonstre a forma de coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, assegurando-se a confidencialidade dos dados e continuidade da atividade notarial e registral;
- II Política de privacidade e *compliance* de dados que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade;
- III Canal de atendimento adequado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais, com fornecimento de formulários para essa finalidade.
- Art. 4.º Todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão devem:
- I divulgar, de forma clara, adequada, ostensiva e intuitiva por meio de cartaz, afixado em local físico de fácil visualização, e, nos sítios eletrônicos mantidos pelos Serviços Notariais e de Registro, por meio de avisos, banners ou cookies a Política de Privacidade e compliance (inciso VI do art. 6º do Provimento n.º 134/2022 do Corregedoria Nacional de Justiça), contendo, no mínimo, as informações especificadas pelo art. 9º da LGPD e pelo art. 18 do Provimento n.º 134/2022 do Corregedoria Nacional de Justiça;
- II manter consigo e apresentar, sempre que requisitado pela CGJMA, pelo TJMA e/ou pelo CNJ, o inventário de dados pessoais, assim discriminado pelo §1º do art. 7º do Provimento n.º 134/2022 do Corregedoria Nacional de Justiça, bem como seu programa de governança, tal como delimitado pelo art. 50 da LGPD. (Redação dada pelo Provimento nº 24/2023)
- Art. 5.º O sistema de controle de fluxo que trata da coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais dos usuários do serviço extrajudicial
- eonstitui-se de registro individualizado para cada ato inerente ao exercício do oficio, devendo conter:
- I A identificação das formas de obtenção dos dados pessoais e de seus responsáveis, do tratamento interno e do seu compartilhamento;
- H A finalidade do tratamento e identificação do titular da informação;
- III Categoria do dado: que poderá ser pessoal, pessoal sensível ou anonimizado, conforme definição conferida pela Lei nº 13.709/2018;





IV - Prazo para conservação da informação;

V – O sistema de armazenamento, que deverá ser físico ou virtual (backup em nuvem), onde os dados serão guardados;

§1º Os sistemas utilizados para o tratamento e armazenamento de dados pessoais deverão atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 e no Provimento nº 74/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

§2º O responsável pela serventia extrajudicial deve garantir a continuidade dos serviços notarias e de registros, bem como a transmissão dos dados coletados, tratados, e armazenados em livros, papéis, registros, programas e sistemas.

§3º Serventias que, porventura, não se encontrarem adequadas aos padrões mínimos de segurança em razão de comprovada incapacidade financeira podem estabelecer convênios, em regime cooperativo, ou contratos com entidades coletivas de representação da classe notarial e registral, de modo a compartilhar estruturas físicas e de pessoal, quando viável ao atendimento das exigências técnicas do Provimento nº 74/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5.º Todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão devem apresentar à CGJMA, até a data estabelecida para a prestação de contas do mês de agosto de 2023, nos termos da <u>Resolução-GP nº 15/2018</u>, a comprovação do adimplemento das obrigações instituídas pelo <u>Provimento n.º 134/2022 do Corregedoria Nacional de Justiça</u> encaminhando, no mínimo, as cópias:

I — do ato de nomeação do encarregado do tratamento de dados;

II — da Política de Privacidade e compliance;

III — dos comprovantes de treinamento dos controladores e prepostos;

IV — das medidas adotadas ou prognosticadas para cumprimento do programa de governança (<u>art. 50 da LGPD</u>), nestes incluídos os atos de revisão de contratos, assim especificados pelo <u>art. 8º do Provimento n.º 134/2022</u> do Corregedoria Nacional de Justiça;

V — do inventário de dados e do relatório de impacto.

§1º A ausência de encaminhamento dos documentos especificados, até o termo final do prazo estabelecido por este dispositivo, implicará ofensa, ipso facto, aos <u>incisos I, II, IV e V do art. 31 da Lei Federal nº 8.935/1994</u>, ressalvada a justificativa aceita pela CGJMA e formulada até o dia 5 de agosto de 2023.

§2º O interino ou interventor deve encaminhar à CGJMA os documentos especificados por este dispositivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua nomeação.

§3º Todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão, junto com a documentação correlata à prestação de contas mensal, devem encaminhar à CGJMA informativo acerca das medidas adotadas para a perpetuação da proteção de dados, se necessário, anexando documentação complementar, para, dentre outros, comprovar o treinamento de funcionários, a alteração fática constante de relatórios e inventários de dados e/ou mudanças na sua política de privacidade e/ou programa de governança.

§4º Os pedidos de autorização de despesas, endereçados à CGJMA, serão sumariamente indeferidos caso as propostas de contratação de terceiros para encarregado e/ou operador de dados não prevejam a especificação dos documentos, nos prazos aqui estabelecidos, e os correspondentes prognósticos de implementação/apresentação dos comprovantes das obrigações instituídas pela LGPD e pelo Provimento n.º 134/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça. (Redação dada pelo Provimento nº 24/2023)





- Art. 6.º A política de privacidade e *compliance* de dados é ferramenta cuja implementação é de obrigação do responsável pela serventia extrajudicial e deve ser voltada a:
- I Assegurar o cumprimento, de forma abrangente, das normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- II Descrever os tratamentos realizados com a informação e sua finalidade, bem como os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e transparente ao usuário;
- III Estabelecer mecanismos internos de supervisão, mitigação de riscos e de resposta a incidentes de segurança;
- §1º Todo incidente de segurança que comprometa, ainda que parcialmente, dados pessoais, deve ser comunicado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca e à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de até 24 horas, devendo a comunicação esclarecer:
- I A natureza do incidente;
- II As medidas adotadas para a apuração das causas;
- III Protocolo de mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados objeto da falha.
- §2º Os titulares das informações objeto de tratamento terão livre acesso aos dados pessoais, mediante consulta facilitada e gratuita que poderá abranger a exatidão, clareza, relevância, atualização, a forma e duração do tratamento e a integralidade dos dados pessoais, sem efeito de certidão.
- Art. 7.º O canal de atendimento deve ser mantido em meio físico ou virtual sempre disponível ao usuário de forma clara e intuitiva para informações, requerimentos, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais.
- Art. 8.º Os órgãos notariais e de registro devem, sempre que requisitados, fornecer acesso aos dados de que trata esta Política de Proteção de Dados para a administração pública, observado o disposto no <u>Capítulo IV da Lei n. 13.709/2018</u>;
- Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de dezembro de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2020 10:25 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

